

Legislação

Instrução Normativa nº 0002, de 16 de agosto de 2006.

Tipo:Instrução Normativa

Data:16/08/2006

Resumo:Dispõe sobre a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à requisição e operacionalização da concessão do Abono de Permanência junto às unidades de pessoal dos órgãos setoriais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, considerando o que determina o § 5, do art. 2º e § 1º, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Texto:

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que determina o § 19, do art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil e o § 5, do art. 2º e § 1º, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à requisição e operacionalização da concessão do Abono de Permanência junto às unidades de pessoal dos órgãos setoriais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar as unidades de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, na forma da presente instrução normativa, sobre os procedimentos relativos à concessão do abono de permanência ao servidor público do Estado, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O abono de permanência é um adicional de natureza remuneratória devida ao servidor que optar em permanecer em atividade no momento em que completar as exigências legais para a aposentadoria voluntária, de que trata o §5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem.

Parágrafo Único. O valor do abono de permanência será equivalente ao da contribuição previdenciária, que será pago ao servidor até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, contidas no artigo 40, §1º, II da Constituição Federal.

Art. 3º. O servidor já beneficiado com a isenção da contribuição previdenciária, em decorrência da permanência no serviço público após ter cumprido as exigências para a aposentadoria voluntária, de que trata a Emenda Constitucional nº 41/2003, passará novamente a contribuir para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, para fins de viabilização do pagamento do abono de permanência.

Art. 4º. O Abono de Permanência deverá ser requerido por meio do formulário Abono de Permanência, anexo único desta Instrução Normativa, devendo a unidade de pessoal do órgão de lotação do servidor adotar os seguintes procedimentos:

1 ? protocolizar o requerimento do servidor, do qual deverão obrigatoriamente constar cópia dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) CPF;

c) certidão de nascimento e/ou casamento;

d) comprovante de residência;

e) último contracheque; e,

f) declaração de que não possui aposentadoria nas esferas estadual, municipal, federal ou perante o INSS;

g) certidão de tempo de serviço, caso tenha trabalhado nas esferas municipal, estadual, federal ou Privada (original).

II ? instruir o processo com as seguintes informações:

a) histórico funcional e financeiro atualizado;

b) ficha funcional gerada pelo Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos ? SIGIRH;

c) cópia dos atos de nomeação/admissão do servidor no serviço público, inclusive os de nomeação/designação para cargo em comissão e/ou função gratificada, caso os tenha exercido.

III ? encaminhar o processo ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará ? IGEPREV para apreciação da viabilidade da concessão do abono de permanência.

Art. 5º. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará procederá à análise do pedido de concessão do abono de permanência, que:

I ? se concluir pelo indeferimento, devolverá o processo ao órgão de origem do servidor para ciência da decisão;

II ? se concluir pelo deferimento, encaminhará os autos à Secretaria Executiva de Administração para implementação do abono de permanência na folha de pagamento do servidor.

Art. 6º. A Secretaria Executiva de Estado de Administração ficará responsável pela inclusão do abono de permanência na folha de pagamento.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros retroativos à data da implementação do abono de permanência deverão ser observados conforme o parecer concessivo do adicional assim estabelecer.

Art. 7º. Após inclusão do abono de permanência na folha de pagamento deverá o processo retornar ao órgão de origem do servidor para conhecimento, registro e arquivamento.

Art. 8º. O abono de permanência será suspenso pela manifestação do servidor em ingressar na inatividade.

Art. 9º. As unidades de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ficam obrigadas a comunicar à Secretaria Executiva de Administração as solicitações de aposentadoria requeridas por servidores beneficiários do abono de permanência, encaminhando cópia do requerimento do pedido de aposentadoria do servidor.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em 16 de agosto de 2006.

ALICE VIANA SOARES

Secretária Executiva de Estado da Administração